ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado **a DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. **3150021609**-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMED; e

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços regulares e especiais de auditoria independente, para emissão de relatório de auditoria técnica, financeira e contábil de projetos e programas de eficiência energética e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da DMED, regidos pelas Resoluções Normativas nº. 176 de 200, 219 de 2006 e respectivas regulamentações anteriores, bem como, conforme determina a Resolução Normativa nº. 618 de 2014 e de forma simplificada, conforme Ofício nº. 465/2015 – SPE/ ANEEL**,** em conformidade com as especificações constantes no presente edital e seus anexos conforme ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R$

2.2. **O preço apresentado será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses** e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo: mão-de-obra, fornecimento dos materiais necessários e especificados, impostos, taxas, as despesas com estrutura, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.4. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo dos serviços deste contrato deverá compreender no mínimo às exigências contidas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

CLÁUSULA QUARTA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados conforme cronograma de execução a ser apresentado pela Contratada, bem como aprovado pelo gestor da DMED, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cuja data limite para conclusão do trabalho deverá ocorrer até o dia **15/06/2015**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento das despesas ocorrerá conforme conclusão de cada etapa, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- 20% do valor total do contrato em até 10 dias após a assinatura do contrato;
- 35% do valor total do contrato, após a conclusão da auditoria técnica – contábil do (P&D);
- 35% do valor total do contrato, após a conclusão da auditoria técnica – contábil do (PEE);
- 10% do valor total do contrato, após aceite da equipe técnica da DMED.

5.2. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos serviços pelo Gestor deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

5.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

5.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Recursos Humanos.

5.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.3. Caso seja solicitado pela contratante**,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.3.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

5.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.3.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

5.5. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

5.6. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

6.2. Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a CONTRATANTE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles,, obrigando-se a indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido,

ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da contratante, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a contratante, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a contratante utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

6.9. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

6.10. O gestor do Contrato (Sr. Monclair de Araújo), para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Monclair José de Araújo, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.

7.1.1. Compete ao(a) gestor (a) do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail mjaraujo@dmedsa.com.br, contatos através do telefone (0**35) 3697-3064, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

7.2. A CONTRATANTE, através da **FISCAL do Contrato, Sra. Sandra Bertozzi,** poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

7.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

7.4. A fiscalização exercida pela contratante terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da contratante fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

7.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

7.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

7.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

7.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

7.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

7.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

NOTA: Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da contratante. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receita própria da CONTRATANTE**, através do Comprometimento Orçamentário nº. 066/2016**

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

9.1.1. não aceitar assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

9.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes , devidamente comprovado;

9.1.3. não aceitar os Contratos de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

9.1.5. apresentar documentação falsa;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.7. não mantiver a proposta;

9.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.10. fizer declaração falsa;

9.1.11. cometer fraude fiscal.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto

dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

f) Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **CONTRATADA** esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subseqüente ao evento.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5**. poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do respectivo Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da CONTRATANTE.

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a contratante analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7. A aplicação da medida prevista no subitem **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.9. Compete ao Dirigente máximo da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, bem como as demais normas trabalhistas tais como: pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados.

11.1.2. Fornecer no prazo determinado neste contrato o cronograma de execução;

11.1.3. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços;

11.1.4. Suportar todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, periculosidade e outras com pessoal da **CONTRATADA**;

11.1.5. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e sua substituição, caso a contratante venha a exigir, por ser contrário aos seus interesses.

11.1.6. Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por perdas e danos à CONTRATANTE e a terceiros, durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, comprometendo-se, no prazo contratado, a implementar as soluções necessárias;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto do contrato;

11.1.8. Dispor-se para reuniões gerais e específicas, com sua equipe técnica, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

11.1.9. Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a contratante, os serviços objeto deste Termo, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;

11.1.10. Não vincular o pagamento dos salários, e ou demais vantagens dos empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a contratante.

11.1.11. Solicitar à CONTRATANTE em tempo hábil, e por escrito as providências que dependem de sua atuação, relativas ao trabalho em curso;

11.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE através de ofício protocolado no setor de protocolos da CONTRATANTE quaisquer alterações (admissões/demissões) que vierem a ocorrer no efetivo de pessoal durante a execução dos serviços.

11.1.13. Empregar na execução dos trabalhos os profissionais que fizerem parte da habilitação técnica do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

11.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer necessidade de substituição, de qualquer componente da equipe indicada, indicando o substituto, o qual deverá ter, no mínimo, o mesmo perfil técnico do substituído. Este deverá ser aprovado pela CONTRATANTE**.** O pedido de substituição também poderá ser solicitado pela CONTRATANTE**.**

11.1.15. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

11.1.16. Realizar as auditorias nos Projetos e Programas de P&D/PEE, de forma Simplificada no que for pertinente, e de forma Completa onde a Simplificada não for adequada, informando e justificando previamente ao gestor do referido contrato para a elaboração do aditivo contratual, seguindo o valor proposto na Planilha de Preços do Anexo X do Edital.

11.1.17. A Contratada deverá apresentar no prazo de 05 dias úteis após a assinatura deste Contrato a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais pontuados no Edital de Tomada de Preços nº 001/2016, que executarão os serviços objeto deste instrumento. O vínculo empregatício poderá ser realizado através da apresentação dos seguintes documentos:

a.) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; **ou**

b.) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**

c.) societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.

11.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da contratante**:**

11.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.

11.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

11.2.3. Aprovar o corpo técnico que prestará o serviço;

11.2.4. Tornar disponíveis informações técnicas relativas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão das mesmas;

11.2.5. Exercer a qualquer tempo ampla fiscalização, podendo qualquer pessoa autorizada da CONTRATANTE ter livre acesso aos procedimentos da **CONTRATADA**, sustentando os trabalhos, justificadamente, sem prévio aviso;

11.2.6. Proporcionar à **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes do **Edital de Tomada de Preços nº 001/2016**, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A CONTRATANTE realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à CONTRATANTE, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

13.1.1. A critério da contratante e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____no prazo máximo de _____após assinatura deste contrato, conforme **item 15** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

15.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre **R$_____**, valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto;

15.3. O valor de **R$_____ (_____)**, dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

15.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, **atualizado através do índice IGP-M;**

15.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

15.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a contratante**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS VEDAÇÕES

16.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

16.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;

16.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

17.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver COMUNICAÇÃO da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise.

17.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

17.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 17.3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contatado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas

contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão deste Contrato, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.1. No interesse da contratante, o valor inicial global atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS

21.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

21.1.1.Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2016.
21.1.2.Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016 e anexos
21.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.) PELA CONTRATANTE: _____

2.) PELA **CONTRATADA**: _____